



TERMO DE COLABORAÇÃO SDS Nº 28

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV.

O Município de Cotia/SP, com sede na Avenida Prof. Manoel José Pedroso, nº 1.347, Jardim Nomura, Cotia, SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.049/0001-20, neste ato representado pelo Sr. **ROGÉRIO CARDOSO FRANCO**, Prefeito Municipal, doravante denominada MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Mara Isaac Pires Franco, portadora da cédula de identidade RG nº 30.273.348-6 e CPF nº 285.670.038-14, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.049/0001-20, representada neste ato, por seu Prefeito Rogério Franco, portador da cédula de identidade RG nº 30.063.815-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 191.051.098-09, doravante MUNICÍPIO, e ASSOCIAÇÃO BATISTA DE BENEFICIENCIA TABEA, com sede no Caminho do Furquim, 275, Bairro das Pedras–Cotia/Sp, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.986.125/0003-50, representada neste ato, por sua presidente, MAURO HARTER, portador da cédula de identidade RG nº 10.107.750-86 e inscrito no CPF/MF sob nº 338.564.430-53, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
S.C.F.V. : 50 VAGAS
FAIXA ETÁRIA: DE 06 À 15 ANOS
RECURSOS: FUCONDI

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento, Edital nº 02/2017 – SDS/CMAS, publicado em 30 de novembro de 2017, tem por objeto a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, consoante o plano de trabalho oportunamente apresentado e aprovado, parte integrante indissociável deste ajuste e arquivado em pasta própria anexa ao presente documento, custeados com recursos públicos, conforme exposto no preâmbulo

Parágrafo Único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

[Handwritten signature]



Cláusula Segunda: São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, em meio oficial de comunicação oficial do MUNICÍPIO, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado, em meio oficial de comunicação oficial do MUNICÍPIO;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- l) disponibilizar, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados após a coleta das assinaturas;
- m) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, pelos meios legais permitidos, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar



sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

II -DA OSC:

a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados e entregues por meio digital, conforme solicitado pelo MUNICÍPIO,

1. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do projeto.

2. Comprovantes e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

b) prestar contas, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação aplicável e solicitação do MUNICÍPIO;

c) executar o plano de trabalho, bem como aplicar e gerir os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços pelo Município, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

h) indicar pelo menos um representante para acompanhar periodicamente os trabalhos do CMA, no prazo de 12 (doze) meses, durante a vigência deste termo;

i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;



- k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual estipulada pelo MUNICÍPIO;
- l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas na execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

DO GESTOR DA PARCERIA

Cláusula Terceira: O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de meios e recursos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;



g) realizar atividades de monitoramento, através de acompanhamento das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1º: O gestor ficará designado por ato próprio publicado em meio de comunicação oficial do MUNICÍPIO.

§ 2º: O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO.

§ 3º: Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social ou quem ela indicar, assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º: Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, até a indicação de novo gestor.

§ 5º: Para todas as atividades o gestor da parceria poderá solicitar o acompanhamento ou intervenção da Comissão de Monitoramento e Avaliação ou quaisquer outros órgãos municipais que julgar necessário.

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

Cláusula Quarta: Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único: Os relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão solicitados pela CMA mediante critérios próprios para fins de cumprimento do disposto na cláusula terceira.

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Cláusula Quinta: Compete à CMA (Comissão de Monitoramento e Avaliação):

a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019/ 2014;

b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;



- c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Sexta: O valor total da presente parceria é de:
R\$ 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS),

Sendo os recursos:

R\$ 132.000,00 FUCONDI – Dotação: 01.5100000

§ 1º: Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de partilha aprovado pela Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São e Paulo DRADS Osasco/SP, ato contínuo, deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º: A contrapartida, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, fica avaliada conforme constante no plano de trabalho, e ficará à disposição do projeto para o cumprimento das metas e objeto.

§ 3º: Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 4º: Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5º: É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.



DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Cláusula Sétima: Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados, se constante de aprovação no plano de trabalho, por meio de disposição de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º: Os bens eventualmente adquiridos pela OSC com recursos da parceria, mediante prévia análise do gestor e consequente autorização, não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º: Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Oitava: A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula e demais diretrizes fixadas pelo MUNICÍPIO, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como legislação e regulamentação aplicáveis, notadamente ato do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, entre outros.

§ 1º Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC.

§ 2º A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão por meio digital conforme as diretrizes abordadas neste documento, bem como quaisquer atos, orientações e determinações do MUNICÍPIO, que passarão a ser disposições integrantes deste termo, como se aqui estivessem.

§ 3º Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter documentação comprobatória por meio digital, conforme definição do MUNICÍPIO.

I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e, se for o caso, até o final do mês do subsequente;

III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;



§ 4º Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

- a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 5º Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 6º Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 7º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Nona: O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro 2018 até 31 de dezembro de 2018.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

Cláusula Décima: Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

§ 1º: É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

§ 2º: Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º: A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a identificação do Município De Cotia, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.



DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira: A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º: Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º: Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO instaurará procedimento próprio para a tomada de especial de contas para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria

§ 3º: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Décima Segunda: Este termo poderá ser alterado em comum acordo, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Cláusula Décima Terceira: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo de eventuais ações próprias de perdas e danos e demais aplicáveis.

§ 1º Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do Município.

Handwritten signature



§ 2º As sanções serão registradas e comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Quarta: Acordam as partes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

§ 1º Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, não existindo qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, justificando por escrito eventual alteração na referida relação.

§ 4º Todas as comunicações relativas a essa parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º Considerando a continuidade dos serviços ininterruptos em questão, a prestação de contas relativa aos serviços prestados no mês de dezembro de 2017, cuja prestação de contas somente pode ser realizada após ser a realização do serviço, será efetuada até o dia 05 de janeiro de 2018, sendo que no caso de reprovação das contas por defeito insanável, o presente termo será rescindindo, não podendo a OSC nada reclamar a qualquer tempo por questão que deu causa, observados o Plano Municipal de Assistência Social para 2018 e deliberações correlatas do CMAS, bem como as disposições relativas às prestações de conta.

DO FORO

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o Foro da Comarca de Cotia para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Cotia, 22 de dezembro de 2017



Rogério Franco
Prefeito



Mara Isaac Pires Franco
Secretária de Desenvolvimento Social



MAURO HARTER

Presidente da Sociedade Batista de Beneficência Tabea

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Joany Teófilo
29.207.912.7
177.435.948-07

Nome:

RG:

CPF:

Sâmela Feuerharmel de Oliveira Guse
8.808.795-0
059.477.919-78